

Processo n.: @TCE 18/00478418

Assunto: Tomada de Contas Especial, instaurada pela SOL, referente à prestação de contas de recursos repassados, através da NE n. 000109, no valor de R\$ 60.000,00, de 08/11/2011, à Associação dos Clubes de Caça e Tiro de Blumenau

Responsáveis: Celso Antônio Calcagnotto, César Souza Júnior, Associação dos Clubes de Caça e Tiro de Blumenau e Moacyr Flor

Procuradoras: Alexandra Paglia e outras (Celso Antônio Calcagnotto)

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 391/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Em preliminar, declarar a prescrição da pretensão punitiva desta Corte de Contas a que alude o art. 24-A da Lei Complementar (estadual) n. 202/2002, com a nova redação dada pela Lei Complementar (estadual) n. 793/2022, em razão do decurso de prazo superior a cinco anos entre a data da ocorrência do fato e a data da primeira citação dos Responsáveis, com relação às irregularidades passíveis de multa, descritas no item 2.3 do **Relatório DGE/Coord.2/Div.5 n. 569/2022**, de responsabilidade dos Srs. César Souza Júnior e Celso Antônio Calcagnotto.

2. Julgar irregulares, com imputação de débito, na forma do art. 18, III, "a", c/c o art. 21, *caput*, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, que analisou os recursos repassados pelo Fundo Estadual de Incentivo à Cultura à Associação dos Clubes de Caça e Tiro de Blumenau, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por meio da Nota n. 2011NE000109, emitida em 08/12/2011.

3. Condenar **SOLIDARIAMENTE** o Sr. **MOACYR FLOR**, CPF n. 030.401.009-04, Presidente da entidade recebedora dos recursos em 2011, e a **ASSOCIAÇÃO DOS CLUBES DE CAÇA E TIRO DE BLUMENAU**, CNPJ n. 79.375.291/0001-52, ao pagamento da quantia de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas - DOTC-e -, para comprovarem perante este Tribunal o **recolhimento do valor do débito ao Tesouro do Estado**, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais - arts. 40 e 44 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 -, calculados a partir da data da ocorrência do fato gerador do débito até a data do recolhimento, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, da mesma Lei Complementar), em face da omissão no dever de prestar as contas dos recursos públicos recebidos, não comprovando a sua boa e regular aplicação, em afronta aos arts. 58, parágrafo único, da Constituição Estadual, 144, § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 381/2007, 69, I, c/c o art. 70 do Decreto (estadual) n. 1.291/2008, e 49 e 52, I, da Resolução n. TC- 16/1994 (vigente à época) e ao inciso II da Cláusula Oitava do Contrato de Apoio Financeiro n. 17361/2011-4 (itens 2.2.1 do **Relatório DGE/Coord.2/Div.5 n. 395/2021** e 2.2 do Relatório DGE n. 569/2022).

4. Declarar o Sr. Moacyr Flor e a Associação dos Clubes de Caça e Tiro de Blumenau impedidos de receberem novos recursos do erário até a regularização do presente processo, consoante dispõem os arts. 16 da Lei (estadual) n. 16.292/2013 e 39, § 1º, I, do Decreto (estadual) n. 1.291/2008 c/c o art. 1º, § 2º, I, "b", da Instrução Normativa n. TC 14/2012.

5. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Parecer MPC n. 1073/2022** e dos **Relatórios DGE/Coord.2/Div.5 ns. 395/2021 e 569/2022**, aos



Responsáveis supramencionados, aos procuradores constituídos nos autos e à Fundação Catarinense de Cultura.

Ata n.: 40/2022

Data da Sessão: 26/10/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC